



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Quarta-feira, 24 de maio de 2023 · Distribuição Eletrônica · Ano 2023 · Edição nº 1583 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



**UMA INFÂNCIA
PROTEGIDA É
UMA INFÂNCIA
BEM VIVIDA**

#MAIO
LARANJA

MÊS DE COMBATE AO ABUSO E
EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**DISQUE
100
E DENUNCIE**



Prefeitura de
ORLÂNDIA

Cuidando da cidade, cuidando de você.

Prefeitura de Orândia realiza limpeza de área verde no antigo lixão

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, José Inácio Dantas Filhos, esteve nesta terça-feira (23), no antigo lixão, acompanhando a limpeza da área, onde foram plantadas milhares de mudas de árvores, através da parceria entre a Prefeitura de Orândia e o Projeto Homens dos Dedos Verdes, coordenado pelo Assessor da Secretaria, Quassim.

Os trabalhos estão sendo executados pela equipe do Almoxarifado, com maquinário próprio da Prefeitura. A limpeza tem como principal objetivo, evitar que neste período de estiagem, as queimadas criminosas atinjam e danifiquem as árvores plantadas neste local.



Visite o Parque da Gruta



As águas dos Lagos do Parque da Gruta são de uma nascente modelo, localizada dentro do próprio Parque. Você consegue fazer todo o "caminho das águas", desde a nascente até os lagos, onde ficam lindas carpas.

Visite o Parque da Gruta, aberto de terça a domingo, das 09h às 17h.

Obs: As piscinas estão temporariamente fechadas, para construção de um playground aquático.



Secretaria de Cultura de OrLândia participou de evento da Lei Paulo Gustavo

Com o objetivo de ampliar o conhecimento, para uma melhor execução da Lei Paulo Gustavo, a Secretaria Municipal de Cultura de OrLândia, através da sua secretária, Fabiana Costa Cardoso e o auxiliar administrativo, Éder Pascoal, estiveram presentes no encontro paulista da Lei Paulo Gustavo, promovido pela Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, na última segunda-feira (22).

O evento aconteceu no Teatro Sérgio Cardoso, na capital paulista e contou com a presença da Secretária Estadual da Cultura e Economia Criativa, Marília Marton, além da presença de representantes técnicos do Ministério da Cultura, Sebrae, da associação dos dirigentes municipais de cultura, do comitê da Lei Paulo Gustavo e da rede de pontos de cultura do Estado de São Paulo.



Secretaria de Cultura de OrLândia participou de evento da Lei Paulo Gustavo

Mais uma grande exibição dos atletas de OrLândia, pela Copa Paulista & Sul Minas de Futsal, desta vez, jogando fora de casa, venceu pelo placar de 6 a 0, a equipe de Nuporanga, na noite da última terça-feira (23).

Os gols de OrLândia, time comandado pelo técnico Fábio Leite, foram marcados pelos jogadores: Douglas (2), Saymon, Fernando, Gian Xavier e Renanzinho.

A próxima partida da equipe orlandina, por esta competição, será dia 02/06, contra Viradouro, na casa do adversário.



Delegação Orlandina participa do 25º Jogos da Melhor Idade

A Equipe do Clube da 3ª Idade de Orlandia está participando do 25º Jogos Regionais da Melhor Idade, que está sendo realizado na cidade de Barretos.

A delegação orlandina, estará participando em diversas modalidades, tais como: Atletismo, Bocha, Malha, Vôlei Adaptado, Truco, Dominó e Coreografia.

A edição atual do JOMI está sendo realizada em Barretos e vai até domingo (28), fazendo parte da 5ª Região Esportiva do Estado de São Paulo, com a participação de cerca de 51 municípios e 1.600 atletas inscritos.



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.247
De 22 de maio de 2023.**

Altera o Decreto nº 5.128, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta o direito de férias dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Orlandia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é atribuída pelo inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 24 do Decreto nº 5.128, de 17 de janeiro de 2022, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 24.

§ 1º. Nos casos previstos no caput deste artigo o servidor público deverá gozar as férias adquiridas antes de ser-lhe concedida a licença.

§ 2º. A data de retorno do servidor ao trabalho determinará o prosseguimento da contagem do período aquisitivo das férias ainda não adquiridas quando da concessão da licença, se houver.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 22 de maio de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.245
De 15 de maio de 2023.**

Regulamenta os procedimentos a serem adotados nos processos administrativos de ajuste de contas que veiculem pretensão indenizatória de particulares em razão de compras, obras, serviços, locação de imóveis ou execução de parcerias e convênios sem cobertura contratual com o Município de Orlandia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e

CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência têm se posicionado quanto ao direito do particular de indenizar-

se pela atividade que dispensou em prol da administração pública e que, diante da ausência de expressa previsão legal, o ressarcimento em caráter indenizatório é medida excepcional, justificada apenas em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa da administração pública;

CONSIDERANDO que a boa-fé, como princípio geral do Direito, também é aplicada ao Direito Público, traduzindo-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO as hipóteses de responsabilidade civil do Estado, que impõem o dever de indenizar à administração pública;

CONSIDERANDO que a assunção de obrigação sem cobertura contratual pela administração pública é prática vedada expressamente pelo art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993, ao fornecer o regramento aplicável aos efeitos decorrentes dos contratos administrativos nulos, estabelece que a nulidade não exonera a administração pública do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa; e, finalmente,

CONSIDERANDO a previsão no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que considera a possibilidade de a administração pública, ao identificar a ocorrência de situações que evidenciam a inobservância do regular processo de execução da despesa pública possa dispor de um mecanismo de proteção ao direito do credor e não incorra no enriquecimento sem causa;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º. Os processos administrativos que veiculem pretensão indenizatória de particulares contra o Município de Orlandia, em razão de fornecimento de bens, execução de obras ou serviços, locação de imóveis ou execução de parcerias e convênios, referente a períodos em que não haja cobertura contratual ou em decorrência de contrato posteriormente declarado nulo na forma da lei, deverão observar o procedimento de ajuste de contas previsto neste decreto.

Parágrafo único. A ausência de cobertura contratual mencionada no caput deste artigo e que autoriza o procedimento de ajuste de contas limita-se às seguintes situações:

I - aditivos de prorrogação de prazo não formalizados tempestivamente;

II - acréscimos não formalizados a tempo, mas materialmente executados;

III - demora na conclusão de novo certame licitatório ou na formalização de dispensa emergencial em contratos de serviços contínuos, quando já não mais cabe prorrogação de prazo;

IV - retardo na formalização do contrato ou na emissão da nota de empenho, ocasionando a necessidade de se iniciar o objeto contratado, sem a correspondente assinatura do instrumento;

V - contratos que não admitem prorrogação do prazo de vigência ou que, apesar de admissível, não há mais prazo disponível para ser prorrogado.

Art. 2º. Fica vedada a adoção do procedimento de ajuste de contas para as pretensões indenizatórias referentes a:

I – ressarcimento de despesas efetuadas pelo particular ocorridas em exercício financeiro anterior ao do requerimento de indenização, que deverá seguir regulamentação própria;

II – valores devidos a servidores e empregados públicos, efetivos ou comissionados, e encargos da folha de pagamento; e

III – outras despesas que não possam originar-se fora das normas de contratações públicas de obras, bens, serviços, locação imobiliária ou celebração de parcerias e convênios.

Art. 3º. O procedimento de ajuste de contas, objetivando a indenização pleiteada pelo particular, obedecerá aos seguintes componentes indispensáveis para o reconhecimento do crédito alegado:

I - ausência de lesão economicamente mensurável aos cofres públicos, observados os valores de mercado;

II – existência prévia de regular processo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade, e/ou de contrato primitivo não prorrogado, salvo nos casos de extrema urgência, em que seja evidenciada a impossibilidade de instaurar o procedimento administrativo, em tese viável;

III - boa-fé objetiva do particular e execução, por ele, do objeto em relação ao qual pleiteia a indenização;

IV - efetiva demanda da administração pública quanto ao objeto da indenização;

V - culpa exclusiva da Administração Pública pela ausência de cobertura contratual; e

VI – possibilidade de dano a usuários do serviço público que dependia da execução do objeto em relação ao qual a indenização é pleiteada.

Parágrafo único. Caracteriza-se a ausência de boa-fé objetiva do particular quando este tinha comprovada ciência dos defeitos da contratação ou na execução do seu objeto e deles se prevaleceu em seu próprio benefício.

Art. 4º. É de responsabilidade exclusiva da autoridade competente que anuir com o pleito indenizatório a demonstração da veracidade dos fatos ensejadores da indenização, a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores devidos e a

identificação dos particulares a serem indenizados.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto considera-se autoridade competente a autoridade máxima do órgão público integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Orlandia ao qual se encontra diretamente vinculada a despesa efetuada sem cobertura contratual.

Art. 5º. É causa prejudicial ao pleito de indenização através do procedimento de ajuste de contas a propositura de ação judicial pelo particular, cujo objeto refira-se no todo ou em parte ao crédito discutido administrativamente.

Parágrafo único. Caso o particular figure como parte em ação judicial em curso, o recebimento do pleito indenizatório pela via administrativa ficará condicionado à comprovação da desistência da ação judicial pelo particular.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DE CONTAS

Art. 6º. A pretensão de indenização, por tratar-se de relação obrigacional extracontratual, deverá ser objeto de requerimento feito pelo particular, dirigido à autoridade competente responsável pela relação jurídica que originou a despesa alegada.

§ 1º. O requerimento deverá ser protocolado e registrado no sistema da Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Orlandia e instruído com:

I – cópia da solicitação escrita da administração pública dirigida ao requerente, tais como ordem de serviço, autorização de fornecimento ou equivalente, que originou a atividade em prol do Município de Orlandia, ou, não existindo, a justificativa de sua não emissão;

II – cópia dos comprovantes de entrega do objeto da despesa, contendo o recebimento, conferência e sua aceitação por servidor do órgão responsável pela relação jurídica que originou o pleito indenizatório;

III - quando for o caso, cópia das notas fiscais correspondentes ao objeto da despesa;

IV – declaração do requerente de que o alegado crédito objeto da despesa não se encontra judicializado; e

V – documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal do requerente, relacionados nos artigos 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º. É dever do requerente que pleitear a indenização na via administrativa instruir o requerimento com toda documentação pertinente, sob pena de seu indeferimento sumário.

Art. 7º. O requerimento, após protocolado, deverá ser encaminhado à autoridade competente para que esta junte ao processo:

I – justificativa contendo, no mínimo, os motivos que levaram ao recebimento do objeto da despesa sem a devida cobertura contratual;

II – cópia do contrato, ajuste ou acordo que deu origem à despesa alegada pelo requerente, se houver;

III – cópia da nota de empenho, se houver;

IV – pesquisa de preços, atestada por servidor do órgão responsável pela relação jurídica que originou o pleito indenizatório, demonstrando que o valor do objeto da despesa é justo e encontra-se compatível com o preço de mercado; e

V – declaração de não ter havido pagamento do objeto da despesa.

Parágrafo único. A pesquisa de preços de que trata o inciso IV do caput deste artigo será dispensada no caso do pleito indenizatório decorrer exclusivamente da ausência de aditamento, nos casos permitidos em lei, em relação a contrato vigente e desde que não haja diferença entre os preços contratados e aqueles que estão sendo exigidos pelo requerente.

Art. 8º. Após a instrução do processo nos termos do artigo 7º deste decreto, os autos serão encaminhados ao Departamento de Contabilidade para que este junte os seguintes documentos:

I – declaração de que existe crédito próprio no orçamento do órgão, com saldo suficiente para fazer face à despesa alegada;

II – declaração quanto à existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira no exercício em que se efetuará o pagamento da indenização, em valor suficiente para a quitação sem comprometer outras obrigações, metas e prioridades do exercício.

Parágrafo único. Na inexistência de disponibilidade orçamentária, a autoridade competente deverá solicitar crédito suplementar, acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro do valor indenizatório a ser reconhecido no exercício financeiro em que for efetivado o seu pagamento;

II - indicação de recursos para contingenciamento ou compensação, dentre aqueles sob a ordenação do próprio órgão proponente.

Art. 9º. Instruído o processo nos termos do artigo 8º deste decreto, os autos serão encaminhados à Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Orlandia para emissão de parecer acerca da viabilidade do ajuste de contas e sua adequação a este decreto e, sendo favorável, elaborar o correspondente Termo de Ajuste de Contas, conforme o modelo constante no Anexo Único deste decreto, e encaminhá-lo à autoridade competente, contendo, no mínimo:

I - número do processo administrativo;

II - nome completo do credor;

III – CPF ou CNPJ do credor;

IV - a importância exata a pagar, em valor numérico e por extenso;

V - a descrição e atestação minuciosa do objeto da despesa sem cobertura contratual válida;

VI - a indicação das espécies e dos números dos documentos que comprovam o recebimento do objeto da despesa e a indicação das folhas do processo administrativo onde estão juntados;

VII – a dotação orçamentária através da qual será efetuado o pagamento da indenização; e

VIII - a quitação sem ressalvas a ser dada pelo credor.

§ 1º. O Termo de Ajuste de Contas é a declaração exarada pela autoridade competente que reconhece o direito do credor à indenização pleiteada e embasará o pagamento da dívida.

§ 2º. O Termo de Ajuste de Contas somente poderá ser expedido após a emissão do parecer jurídico favorável de que trata o caput deste artigo.

§ 3º. A Consultoria Jurídica, em seus pareceres, deverá levar em conta a jurisprudência dominante sobre o tema, a fim de evitar pleitos indenizatórios judiciais com elevada probabilidade de condenação do Município de Orlandia, onerando a indenização com os ônus da sucumbência.

§ 4º. O modelo de Termo de Ajuste de Contas constante no Anexo Único deste decreto poderá sofrer as adaptações necessárias em função das particulares do caso concreto.

Art. 10. Se o requerimento formulado pelo particular for manifestamente incabível, a Consultoria Jurídica deverá opinar pelo seu indeferimento e pronto arquivamento dos autos.

Art. 11. Emitido o parecer da Consultoria Jurídica, os autos serão tramitados à autoridade competente, a qual será a responsável por deferir ou indeferir o pleito indenizatório e, deferindo-o, pela assinatura do Termo de Ajuste de Contas.

Parágrafo único. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos autos, observando as disposições dos artigos 60 a 64, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Caso decida pelo indeferimento do pleito indenizatório e determine o arquivamento dos autos, a autoridade competente deverá intimar o requerente quanto à sua decisão, advertindo-o de que poderá dela recorrer ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

§ 1º. Caso o requerente interponha pedido de reconsideração, poderá o Prefeito Municipal, ao apreciá-lo, requerer novo parecer a Consultor Jurídico distinto daquele que primeiramente opinou.

§ 2º. Mantido o arquivamento, será dada ciência ao requerente.

§ 3º. Na hipótese de reversão do arquivamento, o feito prosseguirá conforme os artigos seguintes.

Art. 13. O empenho e a liquidação da indenização deverão ser realizados no mesmo exercício do seu deferimento, à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal vinculada à despesa que gerou o pleito indenizatório.

Parágrafo único. Para que seja feito o pagamento da indenização, o credor deverá assinar previamente o Termo de Ajuste de Contas e, após a assinatura, ser o extrato publicado no Jornal Oficial de Orândia, no prazo estabelecido no art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14. Realizado o pagamento da indenização ao credor, a autoridade competente deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do pagamento, representar ao Prefeito Municipal para a instauração de sindicância destinada a apurar eventuais faltas funcionais de servidores que possam ter concorrido, omissiva ou comissivamente, para a realização da despesa sem cobertura contratual.

§ 1º. Os autos da sindicância de que trata este artigo deverão permanecer apensos aos autos do processo de ajuste de contas.

§ 2º. A Comissão que conduzirá a sindicância de que trata este artigo apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da instauração da sindicância, relatório contendo parecer conclusivo sobre os motivos que levaram à realização da despesa sem cobertura contratual e a identificação dos servidores eventualmente responsáveis pelos atos ou omissões motivadores da dívida.

§ 3º. O prazo previsto no § 2º deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento da Comissão devidamente justificado.

§ 4º. Concluindo a Comissão que houve indícios da atuação de particular em conluio com agente público, tendo por finalidade a lesividade à administração pública, deverá o relatório final apontar os valores eventualmente pagos a serem restituídos aos cofres públicos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 5º. Aplica-se subsidiariamente à sindicância de que trata este artigo, naquilo que couber, as disposições constantes dos artigos 193 a 195 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orândia.

Art. 15. A autoridade competente deverá comunicar à Controladoria Geral do Município sobre o pagamento da indenização e a abertura da sindicância no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do pagamento feito ao credor, para mero acompanhamento e verificação de conformidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Sempre que necessário e a qualquer tempo a autoridade competente e a Consultoria Jurídica poderão solicitar ao credor ou a outros órgãos municipais informações, esclarecimentos ou documentos sobre os fatos veiculados

no requerimento de indenização, bem como documentos adicionais, fixando prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação, para a resposta.

Parágrafo único. Caso a solicitação seja endereçada ao credor e este deixe de atendê-la dentro do prazo legal, sem justificativa, o processo será arquivado.

Art. 17. Nas hipóteses de contratos de parcerias e convênios:

I - quando os aditivos de prorrogação de prazo não forem formalizados tempestivamente, o valor da indenização não poderá superar o valor do repasse do período correspondente, caso houvesse cobertura contratual, pelo instrumento jurídico adequado;

II - caso haja pendência com relação à prestação de contas da entidade, ainda que decorrente de parceria com objeto distinto, o pagamento da indenização, se deferido, será condicionado à regularização das pendências apontadas pelas Secretarias responsáveis, salvo se as pendências tiverem ocorrido exclusivamente por culpa da administração pública.

Parágrafo único. Além do disposto no inciso I do caput deste artigo, o valor da indenização também não poderá ser superior às despesas comprovadas pela instituição requerente e aprovadas pela autoridade competente.

Art. 18. Eventuais pleitos indenizatórios em trâmite quando da entrada em vigência deste decreto deverão adaptar-se às suas disposições.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orândia, 15 de maio de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.45/2023 - ANEXO ÚNICO MODELO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Pelo presente Termo de Ajuste de Contas, de um lado, o MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, doravante denominado tão somente Município, pessoa jurídica de público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, com sede administrativa na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, nesta cidade de Orândia, Estado de São Paulo, neste ato representado por (nome do Secretário), na qualidade de Secretário Municipal da(e) (identificação da pasta), portador da Cédula de Identidade RG nº (número do RG) e inscrito no CPF sob o nº (número do CPF), e, de outro lado, na condição de Credor e assim doravante denominado, (nome ou razão social do credor), inscrito no CPF (ou CNPJ, conforme o caso) sob o nº (número do CPF ou do CNPJ, conforme o caso), com domicílio na (endereço completo), na cidade de (nome da cidade e Estado), neste ato representada por seu (cargo ocupado pelo representante legal da pessoa jurídica, se for este o caso), Sr. (nome do representante legal), portador da Cédula de Identidade RG nº (número do RG) e do CPF/MF

nº (número do CPF), com domicílio na (endereço completo), na cidade de (nome da cidade e Estado), considerando os elementos de informação, declarações contábeis, pareceres jurídicos e demais justificativas constantes do processo administrativo nº (número do processo administrativo), as disposições do contrato administrativo nº (número do contrato original), bem como o disposto no art. 59, da Lei nº 8.666/93 e no art. 37 da Lei Federal nº 4320/64, resolvem firmar o presente Termo de Ajuste de Contas mediante as seguintes cláusulas e condições, que, reciprocamente, outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo de Ajuste de Contas objetiva a liquidação da importância de R\$ (valor numérico) (valor por extenso), que o Município reconhece dever ao Credor, em razão do que consta no Processo Administrativo nº (número do processo administrativo) referente a (descrição detalhada e minuciosa do objeto da indenização), executados (fornecidos ou prestados, conforme o caso) após o (encerramento do contrato correspondente, ou declarado nulo, ou outro motivo que autorize o reconhecimento da dívida) e, por conseguinte, sem cobertura contratual, conforme fazem prova (indicar as notas fiscais ou outros documentos constantes do processo administrativo e as folhas em que se encontram).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação do (mencionar sucintamente o objeto da indenização) encontrava-se amparado pelo Contrato nº (número do contrato originário), firmado em (data em que foi firmado o contrato), em favor do Credor, sendo esta contratação resultado do (indicar o processo licitatório ou dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou, ainda, da parceria ou convênio), sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993 (ou outra que regulamente as parcerias), no valor global de R\$ (valor global do contrato). O contrato original vigeu até (data de encerramento do contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reconhecimento do valor devido ao Credor e constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor referido na Cláusula Primeira abrange o período compreendido entre os dias (data do início e do término da execução, fornecimento ou prestação do objeto da indenização, sem cobertura contratual), e será quitado com recursos da dotação orçamentária (número da dotação orçamentária, programa e natureza), tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº (número da nota de empenho), datada de (data da nota de empenho), mediante crédito na conta bancária nº (número da conta-corrente), da agência (número da agência bancária), do Banco (nome do banco), de titularidade do Credor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compromete-se o Município a efetuar o pagamento do valor mencionado na Cláusula Primeira, em favor do Credor, até (data em que ocorrerá o pagamento, dentro do próprio exercício), em prestação

única (ou de forma parcelada, cabendo às partes signatárias definir, de comum acordo, os valores e respectivas datas de pagamento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante prévio ajuste com o Município, deverá o Credor emitir nota fiscal no valor exato do montante a ser pago, fazendo-se menção na nota fiscal ao presente Termo de Ajuste de Contas, devendo a unidade gestora atestar a referida nota e providenciar o prévio empenhamento da despesa, para ulterior liquidação e pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com o crédito do valor devido depositado na conta bancária indicada na Cláusula Segunda, o Credor confere ao Município plena, geral e irrestrita quitação, que alcança o valor pago, seus acessórios e a integralidade (indicar o objeto da indenização) mencionado no Processo Administrativo nº (número do processo administrativo), renunciando nesta oportunidade a todo e qualquer direito eventualmente existente e relacionado àqueles fatos.

CLÁUSULA QUARTA - O Município publicará o extrato do presente instrumento no Jornal Oficial de Orlandia.

CLÁUSULA QUINTA - Para solução de eventuais questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Orlandia, Estado de São Paulo.

E, por estarem às partes justas e acertadas, lavra-se este Termo de Ajuste de Contas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais desejados.

Orlandia, (data).

(Nome do Secretário)

Município de Orlandia

(Nome do credor pessoa física ou representante da empresa)

(Cargo ocupado na empresa)

Credor

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:

Portarias

PORTARIA N.º 29.951 de 24 de Maio de 2023.

“INSTAURA sindicância administrativa com o propósito de apurar eventual responsabilidade funcional, em decorrência da não prorrogação do

prazo de vigência contratual, em tempo hábil, pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, em face do contrato decorrente da Tomada de Preços n.º 016/2022, firmado com a empresa DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para recapeamento asfáltico com utilização de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, sobre pavimentação asfáltica existente em ruas do Jardim Teixeira e do Jardim Santa Rita no Município de Orlandia – São Paulo”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato administrativo, firmado com a empresa DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, decorrente da Tomada de Preços 16/2022 NÃO foi realizada em tempo hábil pela Secretaria responsável (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana) abre-se margem para a apuração de uma possível responsabilidade funcional dos servidores lotados naquele setor;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instaurada a presente sindicância administrativa para apurar eventual responsabilidade funcional dos servidores municipais:

Art. 2.º A sindicância administrativa de que trata o artigo anterior será conduzido pela seguinte Comissão, ora nomeada:

I – Jefferson Aparecido Solly, Consultor Jurídico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.979.6554-4/SSP-SP;

II – Gustavo Gracioli, Auxiliar Administrativo “B”, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.064.228-1/SSP/SP;

III – Vinicius Aparecido de Faria, Auxiliar Administrativo “B”, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 57.249.446-4 – SSP/SP;

§1.º A sindicância administrativa será presidida pelo membro Jefferson Aparecido Solly;

§2.º O prazo para conclusão desta sindicância administrativa será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e a critério do Prefeito Municipal;

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia/SP, 24 de Maio de 2023.

DR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**PORTARIA Nº 29.949
DE 24 DE MAIO DE 2023**

“Dispõe sobre a nomeação de cargos de provimento efetivo aprovados em concurso público e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, SR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público n.º. 02/2022, realizado pelo Município de Orlandia;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Orlandia, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher cargos conforme Anexo 01 desta portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal n.º. 3.544/07, os aprovados no Concurso Público n.º. 02/2022 relacionados no anexo 01 desta portaria.

Art. 2º. Os nomeados constantes no Anexo 01 desta portaria deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, situado na Praça Coronel Orlando, n.º. 600, Centro, no horário das 9 às 16 horas, para apresentarem os documentos relacionados no art. 15 da Lei Complementar Municipal n.º. 3.544/07, bem como as cópias autenticadas dos documentos indicados a seguir, e ainda, para serem encaminhados à avaliação médica destinada à deflagração do processo de posse.

DOCUMENTOS:

- 01 fotos 3x4;
- RG;
- CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira Profissional;
- Carteira de Reservista;
- Comprovante que está quites com a Justiça Eleitoral;
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Casamento;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;

- Carteira de Vacinação (FILHOS)
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Declaração de imposto de renda, de acordo com a Lei 8.429/1992, art. 13º ou declaração de bens e renda anual firmada pelo próprio candidato;
- Nº da conta no Banco Santander (se possuir)

Art. 3º. No termos do art. 13 da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estarão aptos a participar da posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.

Art. 4º. Os candidatos convocados no Anexo I serão lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º. Nos termos do art.14 da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, estarão renunciando tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

Art. 6º. Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orlandia, 24 de MAIO de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – PORTARIA Nº 29.949/23

Nome do Candidato Nomeado	RG	Cargo	Classificação
Janaina Ramos De Aguiar	47.092.208-4	ATENDENTE DE RECEPÇÃO	1º

PORTARIA Nº 29.950 DE 24 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de cargos de provimento efetivo aprovados em concurso público e dá outras

providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, SR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público nº. 02/2022, realizado pelo Município de Orlandia;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Orlandia, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher cargos conforme Anexo 01 desta portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os aprovados no Concurso Público nº. 02/2022 relacionados no anexo 01 desta portaria.

Art. 2º. Os nomeados constantes no Anexo 01 desta portaria deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, situado na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, no horário das 9 às 16 horas, para apresentarem os documentos relacionados no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, bem como as cópias autenticadas dos documentos indicados a seguir, e ainda, para serem encaminhados à avaliação médica destinada à deflagração do processo de posse.

DOCUMENTOS:

- 01 fotos 3x4;
- RG;
- CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira Profissional;
- Carteira de Reservista;
- Comprovante que está quites com a Justiça Eleitoral;
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Casamento;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- Carteira de Vacinação (FILHOS)
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Declaração de imposto de renda, de acordo com a Lei 8.429/1992, art. 13º ou declaração de bens e renda anual firmada pelo próprio candidato;

- Nº da conta no Banco Santander (se possuir)

Art. 3º. No termos do art. 13 da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estarão aptos a participar da posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.

Art. 4º. Os candidatos convocados no Anexo I serão lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º. Nos termos do art.14 da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, estarão renunciando tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

Art. 6º. Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orlandia, 24 de MAIO de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – PORTARIA Nº 29.950/23

Nome do Candidato Nomeado	RG	Cargo	Classificação
Sabrina Carvalho Pereira	57.244.156-3	FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL	1º

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRONICO 61/2023:

CONTRATADA: SOLIDARE AGENCIA DE NEGOCIOS LTDA EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHAS ESCOLARES E

COZINHA PILOTO.

VALOR: R\$ 52.587,36

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 16/05/2023

Orlandia, 24 de Maio de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRONICO 61/2023:

CONTRATADA: COMERCIAL SÃO JUDAS UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHAS ESCOLARES E COZINHA PILOTO.

VALOR: R\$ 28.825,28

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 16/05/2023

Orlandia, 24 de Maio de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRONICO 61/2023:

CONTRATADA: MOAB SOLUZIONI LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHAS ESCOLARES E COZINHA PILOTO.

VALOR: R\$ 5.984,78

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 16/05/2023

Orlandia, 24 de Maio de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRONICO 61/2023:

CONTRATADA: SANTANA WERNECK COMERCIAL

EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHAS ESCOLARES E COZINHA PILOTO.

VALOR: R\$ 38.497,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 16/05/2023

Orlândia, 24 de Maio de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRONICO 61/2023:

CONTRATADA: S&G PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHAS ESCOLARES E COZINHA PILOTO.

VALOR: R\$ 5.054,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 16/05/2023

Orlândia, 24 de Maio de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

Atas de Sessões

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através da Comissão Municipal Permanente de Licitações faz público que referente à TOMADA DE PREÇO 02/20233, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA DE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA SOLUÇÕES DE MICRODRENAGEM NO ENTORNO DA AVENIDA L NA CIDADE DE ORLÂNDIA / SP, após análise e julgamento de recurso, foi publicado e designada nova sessão para abertura dos envelopes de PROPOSTA COMERCIAL no dia 23/05/2023 às 08:30. No dia e horário estabelecido pela publicação a Comissão Permanente de Licitações constatou que a empresa F.S. PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ Nº 34.094.1119/0001-92 apresentou a proposta mais vantajosa sendo essa validada por servidores da Secretaria de Infraestrutura Urbana. Diante disso a empresa foi declarada vencedora do certame. Orlândia, 24 de Maio de 2023 – COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO 98/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO O período de envio das propostas será a partir de 26/05/2023 até 07/06/2023 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 07/06/2023 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 26/05/2023. Orlândia, SP, 24 de Maio de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO 101/2023 cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA E PADARIA INDUSTRIAL. O período de envio das propostas será a partir de 31/05/2023 até 14/06/2023 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 14/06/2023 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 31/05/2023. Orlândia, SP, 24 de Maio de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO 102/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE COZINHA E PADARIA INDUSTRIAL O período de envio das propostas será a partir de 31/05/2023 até 14/06/2023 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 14/06/2023 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 31/05/2023. Orlândia, SP, 24 de Maio de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto a CHAMADA PÚBLICA 02/2023 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 08:30h do dia 23/06/2023, onde ocorrerá

o processamento do certame. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 01/06/2023. Orlandia, SP, 24 de Maio de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi designada nova data de abertura para a TOMADA DE PREÇO 05/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS EXTERNAS DAS CRECHES EM CONSTRUÇÃO, LOCALIZADAS NO JARDIM JOSÉ VIEIRA BRAZÃO E JARDIM SANTA RITA, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 08:30h do dia 15/06/2023, onde ocorrerá o processamento do certame. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 26/05/2023. Orlandia, SP, 24 de Maio de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR. Prefeito Municipal.

Contratos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz publico que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 70/2023:

CONTRATADA: EXCLUSIVA COMERCIAL E NEGÓCIOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA A NOVA CRECHE DO JARDIM JOSÉ VIEIRA BRASÃO, CONFORME ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO – CONVÊNIO Nº 5551/2013.

VALOR: R\$ 21.894,00

PRAZO: Até 31.12.2023, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 12/05/2023.

Orlandia, 24 de Maio de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz publico que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 74/2023:

CONTRATADA: ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH “ZERO QUILOMETRO” PARA SECRETARIA DE

INFRAESTRUTURA URBANA”.

VALOR: R\$ 74.000,00

PRAZO: Até 31.12.2023, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 16/05/2023.

Orlandia, 24 de Maio de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz publico que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 79/2023:

CONTRATADA: ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4 COMPLETA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CORPO DE BOMBEIROS DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 290.100,00

PRAZO: Até 31.12.2023, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 16/05/2023.

Orlandia, 24 de Maio de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz publico que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente à INEXIGIBILIDADE 14/2023:

CONTRATADA: GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO DJ “PEDRO SAMPAIO” PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “ORLANDIA RODEO MUSIC 2023 - NOITE SOLIDÁRIA”.

VALOR: R\$ 285.000,00

PRAZO: Até 15.07.2023, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 02/05/2023.

Orlandia, 24 de Maio de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS 02/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA

ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA SOLUÇÕES DE MICRODRENAGEM NO ENTORNO DA AVENIDA L NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por F. S. PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ Nº 34.094.119/0001-92, com sede na Rua Lima e Costa, 209, em Marília/SP, no valor de R\$ 168.250,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/05/2023. Orândia, 24 de Maio de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

(b) Lance-se o nome de referida empresa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

(c) Publique-se esta decisão na imprensa oficial.

CUMPRA-SE nos termos da lei

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Despachos

Orlândia/SP, 24 de maio de 2023.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – PORTARIA N.º 29.742, DE 22.03.2023 – INFRAÇÃO LEGAL – PROPONENTE VENCEDORA CONVOCADA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DE SUA PROPOSTA, NÃO CELEBROU O INSTRUMENTO CONTRATUAL – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 023/2023 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (PROJETOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES) – EMPRESA LICITANTE – MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE LISBOA – AGENCIAMENTOS, CNPJ n.º 30.755.898/0001-79.

DESPACHO

1. Autos conclusos na data de hoje, para análise e decisão.

2. Tendo em vista a manifestação da Comissão do Processo (fls.60-62), a qual adoto como razão de decidir, DECIDO pela manutenção da aplicação das seguintes penalidades à contratada MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE LISBOA – AGENCIAMENTOS, CNPJ n.º 30.755.898/0001-79:

(a) multa de 10% (dez por cento) sob o valor global do Contrato Administrativo, o que corresponde à importância de R\$ 3.432,00 (três mil quatrocentos e trinta e dois reais).

(b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal (órgão licitante) por 02 (dois) anos.

3. A seguir:

(a) Encaminhe-se cópia dessa decisão ao Setor de Tributação do Município para a devida cobrança da multa aplicada ou a sua inscrição em dívida ativa, se o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia-SP, 24 de maio de 2023.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: LICITAÇÃO FRACASSADA

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO 88/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SÃO PAULO, COM RECURSOS ADVINDOS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POR MEIO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 102528/2022.

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.
2. **CONSIDERANDO** os acontecimentos descritos na ata da sessão do Pregão Eletrônico 88/2023, **DECIDO** por declarar **fracassado** o processo licitatório acima mencionado, uma vez que a única empresa participante PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO foi desclassificada, por se identificar na Proposta do Processo, o que não é permitido no Pregão Eletrônico, conforme explícito no edital convocatório item 6.1.
3. A seguir, publique-se a presente decisão na imprensa oficial.
4. Logo após, seja o presente expediente arquivado junto aos autos do processo licitatório acima descrito.

CUMRA-SE, nos termos da lei.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia-SP, 24 de Maio de 2023.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO – n.º 073/2023 – REGISTRO DE PREÇOS (aquisições de óleos lubrificantes e fluidos para os veículos da frota municipal).

RECORRENTE: M. PERES REPRESENTAÇÕES, CNPJ n.º 40.204.496/0001-30.

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.
2. **CONSIDERANDO** o parecer jurídico n.º 148/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Município, em anexo, o qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **total improcedência** do recurso administrativo da Recorrente.
3. Observe-se a publicação desta decisão na imprensa oficial, e logo após, arquite-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMRA-SE, nos termos da lei.

Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de Orlandia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Orlandia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto

2º SECRETÁRIO

Sebastião Atilio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Vitor Favaro Tonetto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atilio da Silva

Jornal Oficial do Município de Orlandia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005